

5ª DIRETORIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 68, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 173, IV, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 457, de 21 de dezembro de 2020, e no art. 5º da Resolução de Diretoria Colegiada nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução, a Certificação de Boas Práticas de Armazenagem de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos em portos, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Art. 2º A presente certificação tem validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MACHADO CAMPOS

ANEXO

Empresa: Empresa Brasileira de Armazéns Gerais e Entrepósitos Ltda.
CNPJ: 54.048.228/0001-80
Endereço: AVENIDA ALEXANDRE MACKENZIE, 137 - Bairro: JAGUARE
SÃO PAULO/SP - CEP: 05.322-000
Expediente: 0802773/19-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 69, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 173, IV, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 457, de 21 de dezembro de 2020, e no art. 5º da Resolução de Diretoria Colegiada nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução, a Certificação de Boas Práticas de Armazenagem de Produtos para Saúde em portos, aeroportos, postos de fronteiras e recintos alfandegados.

Art. 2º A presente certificação tem validade de 1 (um) ano a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX MACHADO CAMPOS

ANEXO

Empresa: Empresa Brasileira de Armazéns Gerais e Entrepósitos Ltda.
CNPJ: 54.048.228/0001-80
Endereço: AVENIDA ALEXANDRE MACKENZIE, 137 - Bairro: JAGUARE
SÃO PAULO/SP - CEP: 05.322-000
Expediente: 0803733/19-7

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 90, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: OCEAN SHIP LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 397 EDF. CIDADE DO SALVADOR - SALA 804 - BAIRRO: COMÉRCIO
MUNICÍPIO: SALVADOR
UF: BA
CEP: 40010020
CNPJ: 42.093.110/0001-95
PROCESSO: 25351.772583/2021-58 (EXP: 4549355/21-2)
AUTORIZAÇÃO/MS: 9.09795-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ
EMPRESA: COMPANHIA SUDENOR DE NAVEGAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: AV. ARTHUR DE ABREU Nº 29 3º ANDAR SALA 05
BAIRRO: CENTRO HISTÓRICO
MUNICÍPIO: PARANAGUÁ
UF: PR
CEP: 83203-210
CNPJ: 72.032.352/0001-30
PROCESSO Nº: 25351.099926/2021-28 (EXP: 3229843/21-5)
AUTORIZ/MS: 9.09794-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA CONSUMO HUMANO DE BORDO DE VEÍCULOS TERRESTRES QUE OPEREM TRANSPORTE COLETIVO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS, AERONAVES E EMBARCAÇÕES;

RESOLUÇÃO-RE Nº 91, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LEONARDO LOPES DA SILVA

ANEXO

MATRIZ

EMPRESA: EXCELLENCE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS EIRELI
ENDEREÇO: RUA IRINEU JOFFILY, Nº 28

BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE

UF: PB

CEP: 58.400-270

CNPJ: 21.806.458/0001-02

PROCESSO: 25351.397785/2021-14 (EXP: 3812206/21-8)

AUTORIZ/MS:

ÁREA: PAF

ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESINFECÇÃO OU DESCONTAMINAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MOTIVO DO INDEFERIMENTO: POR NÃO ATENDER INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO ANEXO III DA RESOLUÇÃO RDC/ANVISA Nº 345/02 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO RDC/ANVISA Nº 374/20. A EMPRESA NÃO APRESENTOU CÓPIA DA LICENÇA SANITÁRIA E DO COMPROVANTE DE REGULARIDADE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO - RT.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 175, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para elaboração de Relatório de Conformidade Financeira para os instrumentos de repasse celebrados com essa Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - Funasa, no uso das atribuições conferidas no artigo 14, inciso XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no DOU de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no DOU de 28 de agosto de 2020, e;

CONSIDERANDO as normas previstas no Parágrafo Único do Artigo 56 e Inciso II do Artigo 59 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Portaria 4.123/2021, de 16 de agosto de 2021, que estabelece os critérios e os procedimentos para a transferência de recursos financeiros dos instrumentos de repasse;

CONSIDERANDO a necessidade de promover orientações e uniformização sobre procedimentos concernentes à conformidade financeira da execução física-financeira;

CONSIDERANDO assegurar a compatibilidade da execução quanto aos recursos liberados relacionados aos instrumentos de repasse celebrados, assim como, também a correspondente e indissociável execução física; resolve:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para a elaboração de Relatório de Conformidade Financeira para os instrumentos de repasse celebrados com esta Fundação Nacional de Saúde.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - conformidade financeira: análise da adequação ou correspondência entre o objeto pactuado, o previsto no plano de trabalho e no projeto básico e o que foi efetivamente executado pelo conveniente. O concedente deverá fazer a análise de forma continuada, durante toda a execução, com registro de eventuais impropriedades ou irregularidades no Sistema de Gestão de Convênios - Plataforma+Brasil/SIGA e, ainda, inserido no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

II - parecer financeiro: resultado da análise de prestação de contas que resulte em manifestação sobre a regular aplicação dos recursos disponibilizados, com manifestação expressa sobre a aprovação ou não das contas;

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO A SER AVALIADA

Art. 3º. O relatório de conformidade financeira, a ser elaborado pelo concedente, será composto pelos seguintes documentos:

I - Extratos bancários e/ou razão da conta;

II - Relação de pagamentos;

III - Notas Fiscais;

IV - Homologação e adjucação dos certames licitatórios.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 4º. Para os convênios celebrados na Plataforma+Brasil deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - acessar a aba de "acompanhamento e fiscalização";

II - selecionar a opção "Relatório convênio-acompanhamento" onde apenas as questões inerentes à execução financeira deverão ser respondidas;

III - após o preenchimento dos questionamentos relativos à execução financeira, indicar o percentual financeiro executado em relação ao objeto pactuado;

IV - anexar ao processo do convênio no SEI o relatório de Acompanhamento (conformidade financeira) analisado.

Art. 5º. Para os demais instrumentos de repasse, não vinculados à Plataforma+Brasil, observada a documentação apresentada em conformidade com o disposto no Artigo 3º desta Portaria, deverá ser emitido o relatório de conformidade financeira, de acordo com modelo constante no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo Único. Quando da documentação constante do Artigo 3º, se tratar de instrumentos não vinculados à Plataforma+Brasil, essa deverá ser apresentada por meio físico ou inseridos no SIGA, que em ambos os casos deverá ser anexada ao processo do convênio ou termo de compromisso no SEI.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Para todos os instrumentos de repasse, sejam aqueles celebrados no âmbito da Plataforma+Brasil, ou em qualquer outra plataforma ou meio, a conformidade financeira deverá ocorrer, necessariamente, e imediatamente após à emissão do parecer técnico quanto à execução física.

Art. 7º. Caso seja verificada inconsistências nas informações prestadas, os convenientes/compromitentes deverão ser notificados via Plataforma+Brasil pela funcionalidade Solicitação de Esclarecimento, nos casos de convênios, e, por ofício via AR (Aviso de Recebimento), para os Termos de Compromisso.

Art. 8º. Quando se tratar de pendências sanáveis no decorrer da execução financeira, poderá ser sugerida a liberação da parcela subsequente, desde que não caracterize prejuízo ao erário e atenda ao disposto no artigo 7º.

Parágrafo Único. As pendências detectadas no decorrer da execução financeira deverão ser sanadas até o final da vigência do instrumento.

Art. 9º. A execução financeira deverá demonstrar compatibilidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do total dos recursos da parcela avaliada na conformidade financeira, para que haja liberação da parcela subsequente.

Art. 10. Os critérios e procedimentos desta Portaria se aplicam para todos os instrumentos de repasses celebrados por essa Fundação, ficando desobrigado o conveniente/compromitente de apresentar prestação de contas parcial.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

ANEXO I

RELATÓRIO DE CONFORMIDADE FINANCEIRA

ASSUNTO: TC/PAC nº XXXX, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Convenente/Compromitente de XXXX.

Trata-se do Relatório de Conformidade Financeira do TC/PAC nº XXXX celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Convenente/Compromitente XXXX, que tem como objeto XXXX.

De acordo com o plano de trabalho aprovado, foi previsto um investimento de R\$ XXXX, e desse valor foi liberado R\$ XXXX referente a R\$ XXXX da parcela do recurso da Concedente.

De acordo com parecer técnico nº XXXX (sei XXXX), o objeto está sendo cumprido de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela FUNASA, e com execução física compatível estabelecido, atingindo o percentual de (XXXX%) da parcela sob análise, não havendo impedimentos técnicos para a continuidade da execução do convênio, sugerindo a liberação da XXXX parcela.

No que concerne à execução financeira a Concedente liberou a [nº da parcela (1ª ou 2ª)] parcela do recurso aprovado no plano de trabalho. O convenente/compromitente executou pagamentos no valor de R\$ XXXX que corresponde a aproximadamente (XXXX%) do valor dos recursos liberados, em favor da parcela em análise.

Com base na documentação apresentada e ainda do parecer técnico nº XXXX (SEI XXXX), observa-se que os valores estão em conformidade com a execução física e valores liberados.

Nome do Técnico
Matrícula nº XXXX

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 154 (SEI 21639738), resolve: DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária à FETICOM/RS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 92.963.974/0001-99, Processo nº 19964.100262/2022-27, com abrangência estadual, base territorial no estado do Rio Grande do Sul, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos Segmentos dos trabalhadores empregados na indústria da construção e do mobiliário que passa a relacionar: construção civil (pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos, oficiais hidráulicos); trabalhadores na indústria de Olaria; trabalhadores na indústria do cimento e gesso; trabalhadores da indústria de ladrilhos, hidráulicos e produtos de cimento; trabalhadores na indústria de cerâmica para construção; trabalhadores da indústria de mármores e granitos; trabalhadores na indústria de pintura, decorações, estuques e ornatos; trabalhadores na indústria de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras, compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibra de madeira; oficiais marceneiros e trabalhadores na indústria de móveis de juncos e vime e de vassouras; trabalhadores na indústria de cortinados e estofados; trabalhadores na indústria de escovas e pincéis; trabalhadores na indústria de cimento armado; oficiais eletricistas e trabalhadores nas indústrias de instalações elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias; trabalhadores na indústria de refratários; trabalhadores das indústrias de poços artesianos; trabalhadores na indústria de cal, calcário e pedreiras; trabalhadores nas indústrias extractivas de madeira; trabalhadores nas indústrias extractivas de lenha; trabalhadores nas indústrias de concreto armado, pré moldados e pré mistura de concreto; trabalhadores nas indústrias extractivas de mármores e granitos; trabalhadores nas indústrias extractivas de cal, calcário; trabalhadores nas indústrias de esquadrias; trabalhadores nas indústrias de carrocerias de madeira; trabalhadores na indústria de móveis de madeira; trabalhadores na indústria de extração e beneficiamento de areias, barreiras, saibro, britas e pedreiras; trabalhadores das indústrias de manutenção e montagens de redes elétricas internas e externas; trabalhadores na indústria da extração e beneficiamento de resinas, nos termos do inciso VI do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 141 (SEI 21552387), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de São José dos Campos e região (SP)-SINDICAMPOS, CNPJ 02.301.162/0001-95, Processo nº 19964.114900/2021-14, para representar a Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aparecida, Cachoeira Paulista, Caçapava, Cruzeiro, Guaratinguetá, Lorena, Monteiro Lobato, Pindamonhangaba, São José dos Campos e Taubaté, todos no Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 140 (SEI 21551022), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias da Regional de Canto do Buriti-PI, CNPJ 22.280.337/0001-32, Processo nº 19964.115110/2021-48, para representar a Categoria Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Colônia do Gurguéia, Eliseu Martins, Flores do Piauí, Manoel Emídio, Pajeú do Piauí e Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDEACS-PI - Sindicato Estadual dos Agentes Comunitários de Saúde do Piauí, CNPJ 08.858.222/0001-51, Processo nº 46214.002167/2007-85; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde nos municípios de Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Colônia do Gurguéia, Eliseu Martins, Flores do Piauí, Manoel Emídio, Pajeú do Piauí e Tamboril do Piauí, Estado do Piauí; B) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias; nos municípios de Brejo do Piauí, Canto do Buriti, Colônia do Gurguéia, Eliseu Martins, Flores do Piauí, Manoel Emídio, Pajeú do Piauí e Tamboril do Piauí, todos do Estado Piauí, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 139 (SEI 21549367), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINTESB-BA - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM -BAHIA, CNPJ 04.977.049/0001-50, Processo nº 19964.115771/2021-73, para representar a Categoria Profissional dos SERVIDORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BAHIA, com abrangência municipal e base territorial no município do Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos SERVIDORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BAHIA; no município do Senhor do Bonfim, do Estado da Bahia; B) SISMUSB - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Senhor do Bofim; CNPJ 16.449.597/0001-96; Processo nº 46000.001814/95-61; excluindo a Categoria dos SERVIDORES DA ÁREA DE EDUCAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BAHIA; no município

do Senhor do Bonfim, do Estado da Bahia, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 008/2021 (21183683), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Miraíma, CNPJ 23.728.397/0001-38, Processo 19.964-113642/2021-41, SA05732, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exercem suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial em Miraíma, Estado do Ceará, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e na ANÁLISE TÉCNICA Nº 27/2022 (21613518), resolve: NOTIFICAR os representantes legais do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção e do Mobiliário de Santiago/RS (impugnado), Processo de Pedido de Alteração Estatutária nº 19964.113073/2021-33 - SA05731, CNPJ: 92.455.658/0001-06, SITIEML - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração de Madeira e Lenha, Impugnação nº 19964.117789/2021-18, CNPJ: 74.870.668/0001-26 (21616656), para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do art. 248, § 1º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Alteração Estatutária supracitado, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.fazenda.gov.br/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 13 /2021, (21204953), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º SA05926, processo 19964.117567/2021-97, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Brejinho-STR-Brejinho-PE, CNPJ 11.255.890/0001-07, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. 253, inciso I da portaria 671/MTP de 08/11/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 15 (SEI 21211047), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.117660/2021-00 , de interesse do SEAC- SINDICATO DAS EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 62.812.524/0001-34, tendo em vista a irregularidade e insuficiência documental, nos termos do Inciso I do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVE

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÉNICAS (Artigo 18 , § 1º)
191952 - Turnê Brasilia, BH e SP - Por que não vivemos?
AUTONAUTA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.765.198/0001-18
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

204224 - Arte & Cultura - Plano Anual 2021
GRUPO PRIMAVERA
CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

184961 - Lona Lúdica
Instituto Círceno de Promoção Cultural e Artística
CNPJ/CPF: 08.719.580/0001-83
Cidade: Jaú - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
201652 - 12º EDIÇÃO BRUMADINHO GOURMET - GASTRONOMIA, ARTE E CULTURA
Associação Comunitária e do Meio Ambiente da Aldeia
CNPJ/CPF: 25.578.469/0001-33
Cidade: Brumadinho - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/01/2022

193406 - Plano anual de atividades 2020 - Instituto Germinando Sons
ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFONICA JOVEM DE CAMPO VERDE ASSOCIAÇÃO OSJV

CNPJ/CPF: 23.874.115/0001-00
Cidade: Campo Verde - MT;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

203810 - Viva a Viola 2021
P4 Produções Culturais e Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 08.145.004/0001-70
Cidade: Campinas - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/03/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203209 - Conectados
TARGET BRASIL PROJETOS E EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 18.508.453/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

192928 - INTEGRA: a cultura de um povo, o desenvolvimento de um país 2020

